



LEI Nº 1.150/2019

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos Judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os débitos, cuja autorização de parcelamento corresponde, são aqueles oriundos de precatórios.

Art. 3º - A autorização de parcelamento é realizada sobre o processo judicial n.º 0004139-21.2005.8.11.0007.

Art. 4º - As despesas oriundas do parcelamento de débitos serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de março de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal